## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

## LEI de Nº 462/2008

"Dispõe sobre a instituição do programa "PAZ NA ESCOLA", de Ação interdisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e controle da violência nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio no Município de Teixeira de Freitas".

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa PAZ NA ESCOLA, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para a Prevenção e Controle de Violência em todas as Escolas do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.
- Art. 2º Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos especialistas em educação, pais e representantes ligados a comunidade escolar e representantes de Instituições de Ensino e da sociedade civil organizada.
  - Art. 3º São atribuições da equipe de trabalho:
- I Criar equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares e colegiados e representantes explícitos no parágrafo único para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- II Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigida às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;
- III Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar e a população;
- IV Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade escolar;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

- V Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepara-los para prevenir e enfrentar a violência nas escolas do município;
- VI Desenvolver campanhas educativas de preservação a vida junto com Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, instituições religiosas a fim de resgatar os valores morais e bons costumes, para que todos tomem consciência da destruição que está sendo operada no mundo, na natureza que está sendo destruída, pela falta de preservação a biodiversidade e a humanidade.
- **Art. 4º -** Para coordenar as ações deste programa será criado pelo Órgão Municipal responsável pela Educação, um Núcleo Central e Núcleos Regionais.
- Art. 5° O Núcleo Central estará ligado a Secretaria Municipal de Educação, que traçará diretriz, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa que terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com a participação de técnicos das Secretarias Estaduais, das Secretarias de Saúde, de setores ligados à Cidadania e à Assistência Social, do Ministério Publico, de membros das Ong´s, Universidades, OAB, entre outras órgãos e instituições Religiosas além de Empresas e autarquias dispostas a colaborar com o Projeto.
- **Art. 6º** A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo maiores índices de violências.
- **Art. 7º -** O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Maximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revoga-se as disposições em contrario.

Teixeira de Freitas, 18 de agosto de 2008.

APPARECIDO RODRIGUES STAUT PREFEITO MUNICIPAL